



**PROCESSO Nº 2021047485**  
**CONTRATO Nº 1806/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1174/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE TELHADO E CALHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JK CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pela Senhora **MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**, brasileira, casada, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF.

**CONTRATADA:**

**JK CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.287.700/0001-32, sediada no endereço Rua 32 Quadra 112 Lote 14, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP: 72.815-110, neste ato representada por Senhor (a) **JULIANO DANTE DA SILVA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Luziânia- GO, portador do CPF nº 026.127.001-02 e CNH 05223375692 DETRAN/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE REFORMA DE TELHADO E CALHAS DAS UBSF – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja **15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, originário da **Dispensa de Licitação nº 1174/2021**, processo nº **2021047483**, devendo observar rigorosamente o termo de referências, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

Pela execução do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor global de **R\$ 13.335,78 (treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, conforme Ato de Ratificação da Dispensa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da execução do presente Contrato, no valor **R\$ 13.335,78 (treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4316, de 04 de janeiro de 2021:

|                        |                                                                                |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária   | <b>2021.03.0301.10.301.0015-2800 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBSF</b> |
| Dotação Compactada     | <b>20211375</b>                                                                |
| Natureza da Despesa    | <b>449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>                                            |
| Sub Natureza           | <b>0 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>                                                 |
| Fonte                  | <b>102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE</b>          |
| Nota de Empenho        | <b>16192</b>                                                                   |
| Autorização de Compras | <b>94936</b>                                                                   |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa e aceite pela Contratante resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou ordem de compra, pela recusa em assiná-lo, e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho ou ordem de compra, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8666/93, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal;

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor Municipal, devidamente justificado.

7.6. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



7.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, até o 5º dia útil após a prestação dos serviços objeto da contratação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

#### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no termo de referência;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referência.
- d) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente contratação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.



**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia-GO, 15 de outubro de 2021.**

**MARCELLE MACHADO DE ARAUJO MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**JULIANO DANTE DA SILVA**  
Contratado

Fátima Ildefonso  
FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade  
CPF: 499.862.101-78

Fabiana da Costa Pinheiro  
CPF: 021.588.601-11